



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## CONTRATO

### CONTRATO N. 06/2017

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA UNIC SOLUTIONS – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO EM ATIVOS DE MICROINFORMÁTICA E EXECUÇÃO CONTINUADA DE ATIVIDADES DE SUPORTE TÉCNICO (Pregão Eletrônico n. 10/2017 - Processo Administrativo/CNJ n. 10.552/2016).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEP 514, Lote 9, Bloco D, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Amarildo Vieira de Oliveira**, RG n. 561.385 SSP/DF e CPF n. 289.880.001-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 116, de 12 de setembro de 2016, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **UNIC SOLUTIONS – COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, com sede no SCIA Quadra 08, conjunto 12, lote 14, sala 27, CEP 71250-730, telefone (61) 2191-6431, inscrita no CNPJ sob o n. 10.258.323/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, **Pedro Leandro Resende Vieira**, RG n. 2.212.705 SSP/DF e CPF n. 005.368.971-27, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 10/2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2017, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0271039 do Processo n. 10.552/2016, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) prestar, por meio do gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

- b) registrar os problemas ocorridos durante a execução do contrato;
- c) disponibilizar o mobiliário e as estações de trabalho necessárias à execução do objeto;
- d) disponibilizar ferramentas para registro, acompanhamento e controle das solicitações e para apoio à gestão do conhecimento (Base de Conhecimento), sendo facultado à **CONTRATADA** utilizar ferramentas próprias, desde que aprovadas pelo **CONTRATANTE** e sem que isso implique acréscimos nos preços contratados;
- e) analisar mensalmente o Relatório Gerencial de Serviços (RGS), observando se os níveis de serviço exigidos e os indicadores foram alcançados, bem como preencher a Tabela de Avaliação de Níveis de Serviço (TANS) até o 5º dia útil após a entrega do RGS pela **CONTRATADA**;
- f) revogar e eliminar autorizações de acesso e caixas postais concedidas à **CONTRATADA** e a seus representantes, ao final do contrato e sempre que houver substituições na equipe que presta serviços ao **CONTRATANTE**;
- g) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização dos serviços prestados;
- h) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- i) exercer permanente fiscalização na execução do serviço, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- j) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às dependências e aos equipamentos relacionados à execução dos serviços, sempre com o controle e a supervisão da sua equipe técnica;
- k) adquirir as peças de reposição necessárias para a manutenção dos ativos de microinformática;
- l) aplicar as sanções previstas neste contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços contratados conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;
- b) utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas neste contrato, no Edital e em seus Anexos;
- c) seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- f) detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do **CONTRATANTE**, todo o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços contratados;
- g) dispor ou instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório no Distrito Federal;
- h) indicar preposto e cuidar para que este mantenha permanente contato com o gestor do contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do serviço contratado, inclusive os seus profissionais;
- i) recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação técnica exigida, fornecendo ao **CONTRATANTE**, antes da data de início da realização do serviço, relação nominal dos técnicos que atuarão no cumprimento do objeto deste contrato, atualizando-a sempre que necessário;
- j) entregar ao **CONTRATANTE**, mensalmente, junto com o Relatório Gerencial dos Serviços (RGS), relação nominal dos técnicos que atuaram na execução do contrato no mês de referência;

- k) providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais alocados na prestação dos serviços, de acordo com os requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência;
- l) manter atualizada a documentação comprobatória da qualificação dos profissionais alocados na execução do contrato e disponibilizar essa documentação ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada;
- m) comunicar ao **CONTRATANTE** sobre demissões de profissionais que prestem serviços nas suas dependências, para fins de cancelamento de entrada e acessos a recursos, sistemas e aplicativos;
- n) planejar, desenvolver, implantar, executar e manter o objeto do contrato dentro dos níveis de serviços exigidos e indicadores estabelecidos;
- o) responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, níveis de serviço, indicadores e condições não sejam cumpridos;
- p) responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato, tais como salários, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**;
- q) responder por qualquer tipo de atuação ou ação que venha sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus profissionais, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso e eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- r) responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho;
- s) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do **CONTRATANTE**;
- t) garantir a prestação dos serviços sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução do objeto, substituindo ou contratando profissionais sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- u) assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;
- v) responsabilizar-se pela conservação dos ambientes do **CONTRATANTE** em que desempenhe os serviços contratados;
- w) utilizar padrões de atendimento definidos em conjunto com o **CONTRATANTE** (nomenclaturas, metodologias, fraseologias, entre outros);
- x) extrair dados dos sistemas de controle de gestão dos serviços contratados e elaborar e apresentar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, Relatório Gerencial dos Serviços (RGS) executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços alcançados em confronto aos exigidos e as eventuais justificativas no caso de desempenho inferior ao padrão esperado e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;
- y) responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais, na execução dos serviços contratados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- z) cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do **CONTRATANTE**;
- aa) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, dentre outros;
- bb) assinar o Termo de Confidencialidade da Informação (Anexo D deste contrato) e apresentar Acordo de Sigilo assinado pelos profissionais que serão alocados na execução deste ajuste, contendo, no mínimo, os requisitos previstos no item 2.14.26 do Termo de Referência;

cc) substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior, qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo gestor do contrato;

dd) manter os profissionais identificados mediante uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com nome, foto, matrícula e os logotipos do **CONTRATANTE** e da empresa **CONTRATADA**, bem como de cartão magnético para acesso às dependências do Órgão;

dd.1) O primeiro cartão magnético para o profissional será custeado pelo **CONTRATANTE**, ao valor unitário de R\$ 6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos);

dd.2) O primeiro cartão em PVC será confeccionado pelo **CONTRATANTE** e custeado pela **CONTRATADA**, ao valor unitário R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos);

dd.3) Em caso de substituição do crachá de identificação (PVC e/ou magnético), por dano, perda ou por outro motivo de responsabilidade do usuário, será(ão) cobrado(s) da **CONTRATADA** o(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) custo(s) de confecção;

dd.4) Ao final do contrato ou na substituição de profissional, a **CONTRATADA** devolverá ao **CONTRATANTE** os crachás de identificação dos profissionais (PVC e cartão magnético), sob pena de cobrança do valor correspondente ao custo de confecção;

dd.5) Os custos de confecção poderão ser atualizados, a critério do **CONTRATANTE**;

ee) identificar qualquer equipamento em sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do **CONTRATANTE**, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, entre outros pertinentes;

ff) manter-se, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

gg) transferir ao **CONTRATANTE**, de forma incondicional, todos os direitos referentes à propriedade intelectual sobre procedimentos, roteiros de manutenção e configuração de equipamentos e demais documentos produzidos no âmbito do contrato;

hh) apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre por escrito e nos momentos anteriores à prática de condutas omissivas ou comissivas, pedidos de esclarecimento de dúvidas, ciente de que tais pedidos não suspenderão e/ou não interromperão quaisquer prazos de execução;

ii) restituir ao **CONTRATANTE** quaisquer valores que, nos termos da legislação, da jurisprudência dos Tribunais Federais e do Tribunal de Contas da União, eventualmente lhe sejam indevidamente pagos.

**Parágrafo único** – É defeso à **CONTRATADA**:

a) utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

b) divulgar quaisquer informações a que tenha acesso ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização **CONTRATANTE**;

c) subcontratar os serviços, no todo ou em parte;

d) alocar na execução dos serviços, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**;

## DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Os serviços deverão ser executados e supervisionados pela **CONTRATADA**, nas instalações e com recursos de infraestrutura tecnológica do **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h.

**Parágrafo primeiro** - Os serviços serão executados nas dependências do **CONTRATANTE**, localizadas na cidade de Brasília/DF, no SEP/ 514, lote 7, Bloco B – CEP: 70.760-542; no SEP/ 514, lote 9, Bloco D – CEP: 70.760-544; no SAAN Quadra 3, Lote 915 – Edifício do TST – CEP: 70.632-300; no SCR/ 702/703, Bloco B, Lotes 2, 4 e 6, Asa Norte – CEP: 70720-620; ou em outro local onde o **CONTRATANTE** porventura venha a se estabelecer.

**Parágrafo segundo** - O gestor do contrato irá acompanhar a presença dos funcionários da **CONTRATADA** alocados para prestar os serviços nas dependências do **CONTRATANTE**, utilizando um sistema de controle por meio do qual serão registrados os horários de entrada e saída desses profissionais. Este controle não se confunde com o que se refere a Portaria n. 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, de cuja responsabilidade é única e exclusiva da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA** – A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo primeiro** - O início da prestação dos serviços será precedido de Reunião de Alinhamento de Expectativas, a ser realizada até o 5º dia útil após a publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, contando com a presença, no mínimo, do gestor do contrato, dos fiscais técnico e administrativo e do preposto formalmente indicado pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo** - Até o dia de início da execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá fornecer as comprovações acerca dos requisitos de qualificação, escolaridade ou experiência dos profissionais que executarão o objeto contratado, conforme definido no Termo de Referência.

**Parágrafo terceiro** - Especificamente para a comprovação de certificação dos profissionais, a **CONTRATADA** disporá do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentá-las, após o início da prestação dos serviços, em função dos prazos necessários para a realização de provas e recebimento da documentação pelos profissionais.

**Parágrafo quarto** - No prazo de 15 (quinze) dias do término do presente contrato deverá ser realizada Reunião de Validação de Expectativas, com a presença, no mínimo, do gestor do contrato, dos fiscais técnico e administrativo e do preposto, com o objetivo de verificar se as intenções inicialmente previstas foram alcançadas, de identificar possíveis ocorrências não desejáveis e de consolidar lições aprendidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os primeiros 90 (noventa) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização, durante o qual os resultados esperados e os níveis de serviços e de qualidade exigidos poderão ser implementados gradualmente, de modo a permitir à **CONTRATADA** realizar a adequação de seus serviços e alcançar, ao término desse período, o desempenho requerido. Essa flexibilização, porém, será restrita aos limites indicados abaixo:

MÊS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	META A SER ATINGIDA
1º mês	70% das metas
2º mês	80% das metas
3º mês	90% das metas
A partir do 4º mês	100% das metas

**Parágrafo primeiro** – O não atingimento dos limites estabelecidos no período de estabilização ensejará a aplicação das glosas previstas no **Anexo C**.

**Parágrafo segundo** – Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização.

**Parágrafo terceiro** – A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os indicadores e respectivas metas de qualidade de serviço poderão ser revistos, com anuência das partes, mediante evidências que justifiquem sua revisão, desde que não haja influência no cálculo do pagamento mensal. A referida revisão ficará restrita a, no máximo, 4 (quatro) indicadores e suas respectivas metas.

**Parágrafo quarto** – O dimensionamento das equipes é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos requisitos mínimos de serviço exigidos neste instrumento. Destaca-se que para fins de apuração do índice de rotatividade da equipe será considerado o número de funcionários estabelecido na proposta comercial apresentada na licitação.

**Parágrafo quinto** - Durante o período de estabilização, a **CONTRATADA** deverá manter, no mínimo, a quantidade de profissionais constante de sua proposta. Tal exigência se justifica, pois, dada a flexibilização aplicada nos Níveis de Serviço Exigidos para os três primeiros meses, a **CONTRATADA** não poderá diminuir a sua força de trabalho, sob o risco de prejudicar a execução dos serviços ao término do período de estabilização.

### DA TRANSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA OITAVA** – Buscando munir a equipe que prestará os serviços de informações críticas sobre o ambiente, e sobre a execução de modo geral, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe técnica especializada que atuará na fase de transição.

**Parágrafo primeiro** - A atuação da equipe de transição se inicia imediatamente após a reunião de alinhamento de expectativas, e se estende ao longo dos 3 (três) primeiros meses de execução do contrato, sendo encerrada ao final do período de estabilização.

**Parágrafo segundo** - O conjunto de certificações da equipe de transição deverá contemplar, no mínimo, a certificação ITIL Foundation V3.

**Parágrafo terceiro** - A principal tarefa da equipe de transição será a elaboração e execução de um Projeto de Adequação da Base de Conhecimento do **CONTRATANTE**, conforme parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

**Parágrafo quarto** - A equipe de transição deverá apresentar um Plano de Projeto, em até 15 (quinze) dias corridos após a Reunião de Alinhamento de Expectativas. O plano deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) identificação e análise inicial da Base de Conhecimentos de Central de Serviços do **CONTRATANTE**;
- b) análise dos riscos encontrados e necessidades de melhorias; e
- c) determinação das principais etapas de execução do projeto, incluindo início da construção da Base de acordo com as melhores práticas, elaboração de procedimentos de atualização e manutenção da Base de Conhecimento, definições de responsabilidades e treinamentos das equipes envolvidas, dentre outras.

**Parágrafo quinto** - O Projeto de Adequação da Base de Conhecimento deverá ser finalizado em no máximo 90 (noventa) dias após o início da execução dos serviços. Após sua finalização, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** documentações contendo todos os procedimentos realizados no projeto.

**Parágrafo sexto** - O Projeto de Adequação da Base de Conhecimento ocorrerá apenas uma vez, no início da execução contratual, e não deverá acarretar custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo sétimo** - Ao final do contrato, a **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da sua vigência, todas as informações necessárias à transição para outra empresa prestadora de serviço, além de elaborar e atualizar toda a documentação que porventura não tenha sido devidamente gerada ou atualizada durante o período de vigência do contrato.

### DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

**CLÁUSULA NONA** – Os serviços serão medidos com base em indicadores de níveis de serviço, para os quais serão estabelecidas metas e faixas de atendimento, conforme definido no **Anexo B**.

**Parágrafo primeiro** - A apuração dos indicadores será feita a partir de relatórios baseados em informações do Sistema de Gerenciamento de Serviços de TIC ou ainda por qualquer outro recurso disponível, sendo que nesse último caso, o recurso utilizado para medição deve ser validado previamente pelas partes.

**Parágrafo segundo** - As medições serão realizadas ao final de cada mês, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia, exceto no mês de início da prestação dos serviços, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de início da prestação do serviço e o último dia do mês, bem como no último mês de vigência do contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia deste mês e a data de encerramento do contrato.

**Parágrafo terceiro** - A **CONTRATADA** será responsável pela elaboração do Relatório Gerencial de Serviços (RGS) que conterà, dentre outras informações, a tabela de consolidação das medições dos indicadores definidos no Termo de Referência, a serem disponibilizados ao **CONTRATANTE**, e as eventuais justificativas no caso de desempenho inferior ao padrão esperado.

**Parágrafo quarto** - Os indicadores relativos ao tempo para solução de chamados serão calculados levando em consideração o horário de prestação do serviço contratado e a data/hora de registro inicial. No cálculo desses indicadores, serão desconsiderados os períodos em que as demandas estiveram fora do horário de prestação do serviço contratado ou não estiveram sob a responsabilidade da **CONTRATADA**. Para tanto, a suspensão e o repasse deverão observar estritamente as condições e os procedimentos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quinto** - O **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, definir tipos de requisições a serem desconsideradas nos cálculos dos compromissos de tempo de solução, desde que seja identificada situação alheia à atuação da **CONTRATADA**, como possíveis erros de hardware, falhas e erros de softwares, documentação técnica ou ações decorrentes da prestação dos serviços de representantes técnicos oficiais, fabricantes e/ou terceiros, ausência de peças de reposição, dentre outras.

**Parágrafo sexto** - Indicadores fora das porcentagens listadas nas Tabelas de Indicadores de Níveis de Serviço serão considerados como inexecução parcial ou total dos serviços mensais, sem prejuízo da aplicação da glosa referente ao indicador não atingido, conforme Tabela 3 (item 3.5.7) do Termo de Referência.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA DEZ** – O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo fiscal técnico, quando do fechamento de cada chamado, desde que não reapareçam posteriormente ao fechamento inconformidades técnicas comprovadamente relacionadas ao chamado recebido;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Relatório Gerencial de Serviços e da Tabela de Avaliação de Níveis de Serviços (Anexo C).

**Parágrafo primeiro** – O gestor do contrato emitirá a recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades, impeditivos de recebimento do serviço prestado. A **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo gestor do contrato, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

**Parágrafo segundo** – Quaisquer indicadores influenciados negativamente por problemas ou por outros motivos os quais comprovadamente forem causados pelo **CONTRATANTE**, não serão motivos de decrementos no pagamento ou de aplicação de penalidades à **CONTRATADA**.

**Parágrafo terceiro** – O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA ONZE** – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**; e
- c) apresentação dos documentos arrolados no item 3.8.4 do Termo de Referência em relação aos empregados que atuarem na execução do seu objeto, mesmo que transitoriamente em substituição à mão de obra faltante, nas dependências do **CONTRATANTE**, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês de referência.

**Parágrafo primeiro** – O valor do pagamento mensal estará diretamente vinculado ao índice alcançado para os indicadores estabelecidos, sendo pago conforme resultado obtido e decrementado (cumulativamente) quando não forem atingidas as metas exigidas.

**Parágrafo segundo** – O pagamento será realizado em parcelas mensais e após a emissão da nota fiscal de faturamento, já descontados eventuais decrementos constantes da Tabela de Avaliação de Níveis de Serviço – TANS (Anexo C); validação dos serviços e emissão de recebimento provisório pelos fiscais técnicos; recebimento definitivo pelo gestor do contrato, bem como o atendimento às demais exigências contratuais pertinentes.

**Parágrafo terceiro** – Se durante a análise da documentação apresentada juntamente com a nota fiscal, o gestor do contrato verificar a falta de documento ou a necessidade de algum esclarecimento, por parte da **CONTRATADA**, notificará o preposto para que sane a pendência ou preste o devido esclarecimento, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo quarto** – A nota fiscal deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** com todos os documentos exigidos, em no máximo 3 (três) dias após a sua emissão.

**Parágrafo quinto** - O pagamento das parcelas provisionadas na forma da cláusula dezoito será realizado diferidamente, mediante a liberação dos valores depositados na conta-depósito vinculada quando da comprovação da quitação, pela **CONTRATADA**, das obrigações previstas no parágrafo oitavo da referida cláusula.

**Parágrafo sexto** – Em caso de convenção coletiva da categoria dos profissionais alocados na prestação dos serviços ou outro instrumento semelhante que obrigue a **CONTRATADA** a reajustar salários e/ou direito de seus empregados, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.

**Parágrafo sétimo** – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo oitavo** - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto no *caput* será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo nono** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo dez** – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA DOZE** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## DO VALOR

**CLÁUSULA TREZE** – O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 16.885,14 (dezesesseis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos)**, e o valor global é de **R\$ 337.702,80 (trezentos e trinta e sete mil, setecentos e dois reais e oitenta centavos)**, conforme discriminado no Anexo A.

**Parágrafo único** – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

## DA REPACTUAÇÃO

**CLÁUSULA QUATORZE** – O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

**Parágrafo primeiro** – Caberá à **CONTRATADA** apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, observado o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** – Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

**Parágrafo terceiro** – Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes observarão a anualidade, que será contada



a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**Parágrafo quarto** – Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

**Parágrafo quinto** – Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Parágrafo sexto** – A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da **CONTRATADA** e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

**Parágrafo sétimo** – Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

**Parágrafo oitavo** – A inércia da **CONTRATADA** em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA QUINZE** – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2017, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e Natureza da Despesa: 3.3.90.37, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2017NE000369, datada de 26 de abril de 2017.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência:

b) multa, nos seguintes casos:

b.1) 0,6% (seis décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado para o início da prestação do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE**. Caso ocorra o descumprimento da obrigação por prazo superior, poderá ser caracterizada a inexecução total do contrato;

b.2) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por empregado afetado e por dia de ocorrência, para cada uma das diferentes condutas descritas nas tabelas abaixo, limitada a 10% (dez por cento) ao mês:

Condutas
1) Atrasar a integralidade ou parte do pagamento de qualquer obrigação decorrente de relação de trabalho, relativamente aos prazos previstos na legislação, em convenções e/ou acordos coletivos ou, à falta destes (ou ainda em caso de dúvida, omissão ou obscuridade), em orientações do contratante;
2) Atrasar a integralidade ou parte do pagamento de qualquer obrigação decorrente de relação de trabalho e referida à Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou ao FGTS.

b.3) 3% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de não apresentação de documentação

prevista no Termo de Referência ou neste contrato, após solicitação formal do **CONTRATANTE**;

b.4) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento), no caso de atraso injustificado para abertura da conta-depósito vinculada;

b.5) 0,2% (dois décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;

b.5.1) o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b.8” e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste;

b.6) 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, a cada 3 (três) advertências durante a execução do objeto;

b.7) 6% (seis por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.8) 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, descontado da garantia contratual ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas nas alíneas "a", “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo quarto** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

**Parágrafo quinto** - O cometimento reiterado de descumprimentos injustificados de obrigações previstas neste contrato, regularmente apuradas e notificadas, poderá configurar a inexecução total da obrigação, com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação da penalidade prevista na alínea “b.8” do *caput* desta cláusula.

**Parágrafo sexto** - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

## DA GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA DEZESSETE** – A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato em uma das modalidades previstas em lei, no valor de **R\$ 16.885,14 (dezesesseis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro** - A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

**Parágrafo segundo** - Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e do FGTS diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, incisos IV e V,

da Instrução Normativa n. 2, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Parágrafo terceiro** - No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos empregados vinculados à **CONTRATADA** e a este contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

**Parágrafo quarto** - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

**Parágrafo quinto** – Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

- a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e
- d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

**Parágrafo sexto** – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo sétimo** – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

**Parágrafo oitavo** – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo nono** – Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

**Parágrafo dez** - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

**Parágrafo onze** – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à **CONTRADADA**, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência.

**Parágrafo doze** – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada da imposição da sanção.

## DO PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

**CLÁUSULA DEZOITO** – A fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais devidos aos empregados da **CONTRATADA** alocados na prestação dos serviços será provisionada pelos percentuais abaixo:

<b>PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS</b>
---

Regime de tributação	<b>SIMPLES</b>
RAT ajustado (RAT*FAP) <sup>1</sup>	<b>1,5%</b>
SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALARIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT AJUSTADO/SEBRAE (a) <sup>2</sup>	<b>8,00%</b>
<b>Encargo</b>	<b>-</b>
13º Salário	8,3333%
Férias	8,3333%
Abono de férias	2,7777%
Subtotal (b)	19,4443%
Incidência (a)*(b) = (c)	1,8472
Multa FGTS (d)	4,2998%
<b>Encargos Retidos (b)+(c)+(d)=(e)</b>	<b>25,5913%</b>

1 Variação percentual possível de acordo com a legislação.

2 Encargos relacionados no art. 1º da Resolução CNJ n. 169/2013, excluindo-se o percentual relativo à Contribuição Previdenciária Patronal, em virtude do disposto no art. 7º da Lei n. 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações.

3 Somatório de encargos retidos.

**Parágrafo primeiro** – O provisionamento será realizado sempre que constatada a presença de profissional da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE** por período igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês.

**Parágrafo segundo** – O provisionamento será realizado mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pela Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

**Parágrafo terceiro** – A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**, sob pena de multa.

**Parágrafo quarto** – Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA** e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

**Parágrafo quinto** – Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada.

**Parágrafo sexto** – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar diretamente aos empregados, os pagamentos de salários, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo sétimo** - Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo anterior pelo **CONTRATANTE**, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais.

**Parágrafo oitavo** - As parcelas descritas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem, observado o disposto nos arts. 7º e 12 da referida Resolução.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DEZENOVE** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA VINTE** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA VINTE E UM** – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** – O presente contrato terá vigência de **20 (vinte) meses**, contados a partir do dia **1º de junho de 2017**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, bem como fiscal(is) técnico(s) e administrativo(s), para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

### DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO** – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA VINTE E CINCO** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

### DO FORO

**CLÁUSULA VINTE E SEIS** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente Instrumento na forma

eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006.

Pelo **CONTRATANTE**

**Amarildo Vieira de Oliveira**

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

**Pedro Leandro Resende Vieira**

Sócio-Diretor

**ANEXO “A” DO CONTRATO N. 06/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA UNIC SOLUTIONS – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO EM ATIVOS DE MICROINFORMÁTICA E EXECUÇÃO CONTINUADA DE ATIVIDADES DE SUPORTE TÉCNICO (Pregão Eletrônico n. 10/2017 - Processo Administrativo/CNJ n. 10.552/2016).**

**VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Un.</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor Mensal do Contrato (R\$)</b>	<b>Valor Total do Contrato (R\$)</b>
1	Prestação de serviços técnicos de manutenção em ativos de microinformática e execução continuada de atividades de suporte técnico.	Mês	20	16.885,14	337.702,80

**ANEXO “B” DO CONTRATO N. 06/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA UNIC SOLUTIONS – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO EM ATIVOS DE MICROINFORMÁTICA E EXECUÇÃO CONTINUADA DE ATIVIDADES DE SUPORTE TÉCNICO (Pregão Eletrônico n. 10/2017 - Processo Administrativo/CNJ n. 10552/2016).**

**INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO**

<b>TABELA DE INDICADORES</b>				
<i>Item</i>	<i>Indicador de Nível de Serviço</i>	<i>Fórmula de Cálculo</i>	<i>Meta Exigida</i>	<i>Pontuação</i>
I-01	Índice de atendimento de incidentes de usuários PADRÃO com prioridade BAIXA solucionados em até 190 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática	(Total de solicitações de usuários PADRÃO atendidas em até 190 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática de atendimento com prioridade BAIXA / Total de solicitações de prioridade BAIXA atendidas pela equipe de Manutenção de microinformática) x 100	>=95%	0
			>=90% e <95%	20
			<90%	40
I-02	Índice de atendimento de incidentes de usuários PADRÃO com prioridade NORMAL solucionados em até 140 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática	(Total de solicitações de usuários PADRÃO atendidas em até 140 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática com prioridade NORMAL / Total de solicitações de prioridade NORMAL atendidas pela equipe de Manutenção de microinformática) x 100	>=95%	0
			>=90% e <95%	20
			<90%	40
I-03	Índice de atendimento de incidentes de usuários PADRÃO com prioridade ALTA solucionados em até 90 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática	(Total de solicitações de usuários PADRÃO atendidas em até 90 minutos pela equipe de Manutenção de microinformática com prioridade ALTA / Total de solicitações de prioridade ALTA atendidas pela equipe de Manutenção de microinformática) x 100	>=95%	0
			>=90% e <95%	20
			<90%	40



**ANEXO “C” DO CONTRATO N. 06/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA UNIC SOLUTIONS – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO EM ATIVOS DE MICROINFORMÁTICA E EXECUÇÃO CONTINUADA DE ATIVIDADES DE SUPORTE TÉCNICO (Pregão Eletrônico n. 10/2017 - Processo Administrativo/CNJ n. 10552/2016).**

**TABELA DE AVALIAÇÃO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

<b>CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO</b>					
<b>Nº</b>	<b>Descrição</b>	<b>Referência</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Quantidade de Ocorrências/Dias</b>	<b>Pontuação Aplicada</b>
C-01	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços prestados.	Por ocorrência	100		
C-02	Manter profissional que manifestamente se conduza de modo inconveniente após notificação de desvio de conduta pelo Gestor do Contrato.	Por dia	50		
C-03	Deixar de entregar e apresentar Relatório Gerencial de Serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente.	Por ocorrência	20		

C-04	Deixar de incluir detalhamento completo dos sintomas e das ações realizadas na descrição dos incidentes e solicitações.	Por ocorrência	10		
C-05	Deixar de incluir detalhamento completo das ações realizadas na solução dos incidentes e solicitações.	Por ocorrência	10		
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>					

<b>SOMATÓRIO</b>	
<b>Item</b>	<b>Total</b>
Pontuação – Tabela de Indicadores	
Pontuação - Critérios Gerais de Avaliação	
Pontuação Total	
Abatimento a ser aplicado (Pontuação/10 x 0,5%)	
Brasília-DF, 1º de JUNHO de 2017.	
GESTOR DO CONTRATO	PREPOSTO

**ANEXO “D” DO CONTRATO N. 06/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA UNIC SOLUTIONS – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO EM ATIVOS DE MICROINFORMÁTICA E EXECUÇÃO CONTINUADA DE ATIVIDADES DE SUPORTE TÉCNICO (Pregão Eletrônico n. 10/2017 - Processo Administrativo/CNJ n. 10552/2016).**

## **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**

Este acordo sobre informações confidenciais é celebrado entre a empresa **Unic Solutions – Comércio Importação e Serviços de Informática Ltda. - ME**, entidade de direito privado sediada na SCIA Quadra 08, Conjunto 12, Lote 14, Sala 27 Brasília/DF CEP 72820-210, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.258.323/0001-33 e com Inscrição Estadual nº 07.508.172/001-94, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato na forma do seu Estatuto Social, e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, órgão público do Poder Judiciário Federal, sediado à SEPN 514, Bloco D, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado “**CNJ**”.

### **FUNDAMENTOS**

A **CONTRATADA** e o **CNJ** mantêm relacionamento de prestação de serviços por força do Contrato CNJ nº 06/2017, firmado nesta data, e para que a **CONTRATADA** possa realizar atividades nas dependências do **CNJ** é necessário e desejável que este revele à **CONTRATADA**, sob forma escrita, verbal ou qualquer outra forma tangível, certas informações proprietárias e confidenciais relativas aos seus processos de trabalho.

As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** do **CNJ** definidas no item ‘1’ são proprietárias e confidenciais, e só estão sendo reveladas à **CONTRATADA** em razão da realização dos serviços previstos no contrato acima referido, e

por nenhuma outra razão, não desejando o **CNJ** transmitir à **CONTRATADA** qualquer interesse ou direito de propriedade intelectual, nem tornar tais **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** públicas ou de conhecimento comum.

## TERMOS E CONDIÇÕES

### 1. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para os propósitos do contrato e deste Termo de Confidencialidade, o termo “**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**” irá significar quaisquer informações e dados de natureza confidencial que venham a ser revelados em decorrência da execução do Contrato CNJ nº 06/2017, inclusive, mas sem se limitar a, segredos institucionais, informações técnicas e relativas a desenvolvimento, estratégias, operações, desempenho, tecnologia, negócios e processos, técnicas de programação de computador, e outras informações proprietárias designadas como tais, ou assim subentendidas, pelas PARTES, sejam elas apresentadas na forma escrita, oral, gráfica, eletrônica ou por outro meio qualquer de registro. O termo “**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**” irá incluir quaisquer amostras, modelos ou protótipos, ou partes destes.

### 2. SIGILO

**2.1** A **CONTRATADA** pactua que todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão mantidas no mais estrito sigilo. A **CONTRATADA** se compromete a não copiar, não usar em seu próprio benefício, nem revelar ou mostrar a terceiros, nem publicar tais informações, no território brasileiro ou no exterior, persistindo a obrigação de sigilo por tempo indeterminado após o encerramento do que originou o presente termo.

**2.2** Só os representantes da **CONTRATADA** cuja avaliação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** seja necessária e apropriada para os propósitos especificados da execução do contrato terão acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**. As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão usadas pela **CONTRATADA** somente para os propósitos limitados estabelecidos na execução do contrato.

**2.3** Com respeito aos sócios, diretores, empregados, agentes e representantes da **CONTRATADA** e outras pessoas que necessitem ter acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, a **CONTRATADA** pactua obter de todas essas pessoas um **Acordo de Sigilo** obrigando-as a respeitar os mesmos pactos de sigilo aqui contidos.

**2.4** Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de posse da **CONTRATADA** e sob seu controle deverão ser guardadas e mantidas a salvo num lugar seguro, com proteção adequada para assegurar que nenhuma pessoa não autorizada tenha acesso a essas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**.

**2.5** A **CONTRATADA** concorda em notificar imediatamente o **CNJ**, por escrito, qualquer utilização indevida, revelação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que lhe forem reveladas, ou qualquer violação do contrato que chegue ao seu conhecimento.

### 3. PROPRIEDADE

**3.1** Todos os materiais, inclusive, mas sem limitações a documentos, desenhos, modelos, protótipos, dispositivos, esboços, projetos, listas de componentes, programas de computador, mapas, propostas, informações financeiras ou comerciais, e dados (juntamente com quaisquer meios de suporte, p. ex.: discos, fitas), fornecidos pelo **CNJ** à **CONTRATADA**, permanecerão sendo de propriedade do **CNJ**.

**3.2** Todas as anotações, juntamente com quaisquer análises, compilações, estudos ou outros documentos elaborados pela **CONTRATADA** ou por seus representantes, que contenham ou reflitam de outra maneira as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, reveladas pelo **CNJ**, serão também consideradas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, e serão havidas como de propriedade da **CONTRATADA** somente naquilo que não conflitar com direitos preexistentes do **CNJ**.

### 4. LIMITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES E DIREITOS

**4.1** A **CONTRATADA** concorda que não adquire qualquer título, posse, direitos de propriedade intelectual ou outros direitos para usar, vender, explorar, copiar ou desenvolver mais qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, em razão da execução do contrato. Caso as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** sejam ou venham a ser objeto de requerimento de patente, patente, requerimento de direito autoral, ou direito autoral, a **CONTRATADA** concorda e entende que o **CNJ** terá todos os direitos e socorros legais disponíveis como resultado dos referidos requerimentos de patente, patentes, requerimentos de direito autoral, ou direitos autorais, e que a

revelação de tais **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** à **CONTRATADA** não afeta de maneira alguma esses direitos e socorros.

**4.2** A **CONTRATADA** entende que a revelação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** aqui

prevista tem bases não-exclusivas, e que o **CNJ** poderá, a qualquer tempo, e sem limitações, revelar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de sua propriedade a outros, sob obrigações de sigilo similares àquelas previstas em contrato.

**4.3** Nada neste instrumento irá obrigar o **CNJ** a revelar à **CONTRATADA** qualquer informação em particular.

**4.4** O nome, a marca e a logomarca da **CONTRATADA** são de sua propriedade exclusiva e encontram-se devidamente registrados junto aos órgãos competentes e protegidos pelas leis de propriedade intelectual, de modo que o presente instrumento não confere ao **CNJ** qualquer direito, direto ou indireto, sobre o nome, a marca e a logomarca pertencentes à **CONTRATADA**, sendo vedada qualquer forma de utilização, exploração, reprodução e/ou veiculação destes, em conexão ou não com o objeto deste instrumento, sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**.

## 5. NÃO-REVELAÇÃO

**5.1** Tanto a **CONTRATADA** como seus respectivos representantes, funcionários, agentes e terceiros, direta ou indiretamente relacionados, na forma dos **Acordos de Sigilo** assinados, concordam que durante o período de vigência do Contrato CNJ nº. 06/2017, e após o seu encerramento será mantida, por prazo indeterminado, a proibição de revelação e de uso em benefício próprio ou de terceiros das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**.

**5.2** As restrições estabelecidas no item **5.1** não se aplicarão a quaisquer informações, dados ou outros materiais cedidos, na medida em que existir, ou vier a existir, qualquer uma das condições seguintes:

1. Fossem previamente conhecidas pela **CONTRATADA**, livre de qualquer obrigação de mantê-las confidenciais conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que ele não tenha recebido tais informações, direta ou indiretamente, do **CNJ**;
2. Sejam ou se tornem de domínio público, por revelação que não seja desautorizada;
3. Sejam obtidas independentemente pela **CONTRATADA** sem conhecimento das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que tais informações, ou informações correlatas, não tenham sido antecipadas em processo de patentes previamente publicados, de titularidade do **CNJ**;
4. Sejam reveladas a terceiros, sem restrições, pelo **CNJ**; ou
5. Sejam recebidas legalmente pela **CONTRATADA** de uma terceira parte cuja revelação não tenha violado qualquer sigilo ou outra obrigação legal; ou
6. Que venham a ser tornadas públicas por ação ou omissão não atribuível à **CONTRATADA**.

**5.3** As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** não serão consideradas pertencentes ao domínio público simplesmente por estarem parcialmente incorporadas a descobertas em geral, ou porque características individuais suas, componentes seus ou combinações disso sejam agora ou venham a ser conhecidos pelo público.

## 6. DEVOLUÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

**6.1** Quando do encerramento do presente contrato e/ou das relações de negócios entre a **CONTRATADA** e o **CNJ**, ou mais cedo, de comum acordo entre as PARTES, a **CONTRATADA** deverá entregar em até 15 (quinze) dias ao **CNJ**, ou a quem ele designar, toda e qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** em sua posse ou sob seu controle, exceto se o **CNJ**, por intermédio de prévia permissão por escrito, tenha concordado em que a informação seja retida pela **CONTRATADA**.

**6.2** A **CONTRATADA** irá se certificar de que todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** e cópias, ou extrações destas, tenham sido devolvidas ao **CNJ**, ou a quem ela designar, bem como que sejam destruídas, de maneira irrecuperável, todas as cópias instaladas na memória de seus equipamentos ou em qualquer outro tipo de suporte, inclusive as cópias de segurança (backup).

## 7. REVELAÇÃO ORDENADA EM JUÍZO

A **CONTRATADA** não será responsável pela revelação de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** caso esta seja feita em resposta a ordem judicial, contanto que seja dada notificação ao **CNJ**, tão logo tal ordem seja recebida, para que este possa buscar uma medida protetora, caso seja adequado.

## 8. ACORDO DE OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

Este Termo de Confidencialidade terá caráter obrigatório e deverá vigorar em benefício das **PARTES** aqui signatárias, de seus herdeiros, administradores, sucessores e depositários.

## 9. DA VIGÊNCIA

**9.1** Este Termo de Confidencialidade se efetivará a partir da data da assinatura do Contrato de prestação ao que está vinculado e terminará com a cessação da prestação dos serviços, ressalvados os efeitos da vedação contida no **item 5** do presente ajuste.

**9.2** O encerramento deste Termo não eximirá a **CONTRATADA** de cumprir com as obrigações e responsabilidades assumidas durante sua vigência.

## 10. FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Termo de Confidencialidade, as **PARTES** elegem o Foro de Brasília, DF, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Leandro Resende Vieira, Usuário Externo**, em 08/05/2017, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 09/05/2017, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0275869** e o código CRC **321F2E4B**.